



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 DECISÃO SOBRE RECURSOS AO EDITAL

I – RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Cajuri, por meio da Secretaria Municipal de Educação, instaurou processo seletivo simplificado para a formação de cadastro de reserva para os cargos de Professor PI, Professor PII e Supervisor Pedagógico.

Divulgado o resultado da classificação final, advieram recursos com as seguintes teses que são decididas em conjunto.

1. Certificados contados para pontuação;
2. Desclassificação pelo envio de e-mail incompleto;
3. Correção/conferência na pontuação;

Este é o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Certificados contados para pontuação

Em relação ao uso de certificados de conclusão do "PROGRAMA NACIONAL ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA", não há nenhum impeditivo legal para o uso do mesmo.

Sendo assim, ressalta-se que o ato discricionário do Município não vai de encontro com a legislação vigente, podendo então acolher o certificado supracitado para contabilização de pontos para o cargo de PEB II - Educação Física.

Prosseguindo, com relação aos títulos que não são especificamente de cursos de programas alfabetização, devem ser excluídos, pois não estão amparados pelo edital.

Portanto, a decisão da Comissão é legal. Por esse motivo não há que se falar em ilegalidade nos critérios adotados pelo Município.

2. Da desclassificação pelo envio de e-mail incompleto

As desclassificações ocorreram pelo fato dos participantes não enviarem todos os anexos exigidos no edital.

No caso de reenvio de e-mail para sanar ausência de anexos, o item 5.8 do edital é claro ao considerar que o e-mail válido é o que foi enviado primeiro, não adiantando envios posteriores para corrigir equívocos.

E desclassificado, também, o participante que envia o e-mail sem determinar qual matéria se propõe a ofertar. Uma vez que este concorria para o cargo PEB 2. Portanto, a desclassificação se dá por não contemplar todos requisitos necessários na hora da inscrição.

Deste modo, foram desclassificados os participantes que não enviaram todos os anexos exigidos ou não demonstraram qual matéria seria ofertada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

3. Correção/conferência na pontuação

No que diz respeito a conferência e correção na pontuação, o edital é claro ao determinar o preenchimento do anexo C, entretanto alguns foram preenchidos de maneira incompleta. Alegam que "não consta detalhadamente a forma de preenchimento do formulário...".

Ora, a maneira correta é preencher os espaços vazios. Assim como havia um espaço vazio para "nome do candidato", havia um espaço vazio para "pontuação obtida". Bastava preencher os espaços em branco.

A partir do momento que o candidato não preenche o formulário de maneira correta, não se pode requerer revisão da pontuação, sendo que cabe ao candidato determinar qual a sua pontuação.

Havia nitidamente um espaço em branco para que o candidato preenchesse-o de acordo com sua capacitação.

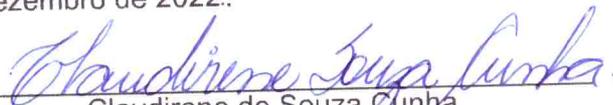
O pedido dos certificados para comprovação da pontuação foi feito para que no momento em que o candidato fosse se investir no cargo ao qual concorreu, e ganhou, fosse feita a devida conferência entre o que foi preenchido no anexo C e realidade fática, por meio documental.

Não cabe ao Município determinar a pontuação, mas sim conferir se ela é verídica. A pontuação deveria ser determinada pelo candidato, quando fazia o preenchimento do anexo C, que inclusive não apresenta defeitos e falta de clareza.

III – DECISÃO

Isto posto, esta Comissão decide rejeitar todas os recursos, mantendo-se as decisões como estão lançadas.

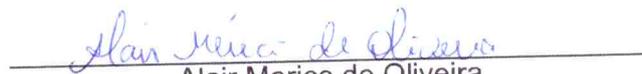
Cajuri, 01 de dezembro de 2022..



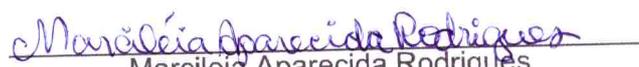
Claudirene de Souza Cunha



Ana Maria da Costa Ferreira



Alair Merice de Oliveira



Marcileia Aparecida Rodrigues

RANDOLPHO
MARTINO JUNIOR

Assinado de forma digital por
RANDOLPHO MARTINO JUNIOR
Dados: 2022.12.02 16:39:35 -03'00'

Randolpho Martino Júnior